



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026-SMSAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01-062238/2026

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo hidrogeológico e produtos técnicos necessários à instrução de processo de contratação de poço tubular profundo (poço artesiano). conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, a fim de obter propostas mais vantajosas para o Município.

Data da sessão: 13/05/2026.

Horário dos Lances: 9h às 9h30

As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos fones: **(041) 3350-3839, 3350-3842 e 3350-3898** ou pelos seguintes e-mails:

- nainascimento@curitiba.pr.gov.br
- mirsantos@curitiba.pr.gov.br
- ischmidt@curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 06 de maio de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 31/2026 - SMSAN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-062238/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 460/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 13/05/2026
Horário dos Lances: 9h às 9h30

1. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

1.1. O Agente Operador(a) do Certame designada por meio da Portaria nº 43/2025-SMSAN, responsável pela presente Dispensa de Licitação Eletrônica é:

Agente Operador(a) do Certame:

- NAIRA ZANDONAI NASCIMENTO – matrícula nº 133.336;

1.2. Na ausência do(a) Agente Operador(a) do Certame responsável, a dispensa de licitação eletrônica será conduzida e julgada por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

Equipe de Apoio:

- MIRNA ANTONIETA MACHADO DOS SANTOS – matrícula nº 184.358;
- IDALZIRA SCHMIDT WIACEK – matrícula nº 145.927.

1.3. O julgamento da dispensa de licitação dar-se-á pelo (a) Agente Operador(a) do Certame, com base nas condições previstas em Regulamento.

1.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Regulamento, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

2. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo hidrogeológico e produtos técnicos necessários à instrução de processo de contratação de poço tubular profundo (poço artesiano), por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.

2.2. A contratação ocorrerá em item/lote único.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.01.14.56906-0	CONSULTORIA, SERVIÇO, coleta de dados, análise e elaboração de relatórios, demais especificações inseridas e previstas em edital.	MO	1	R\$ 9.656,60	R\$ 9.656,60

2.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 460/2023 e normas correlatas.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/ entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Regulamento de Dispensa Eletrônica e seu(s)anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) que se enquadrem nos termos do art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- h) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

3.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.

4.2. Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

- a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. DOS LANCES

- 5.1. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.
- 5.2. A proposta deverá conter a marca do produto, quando for o caso, e o preço.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 5.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.6.1. A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto adquirido, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.
 - 5.7.1. No caso de erro de digitação, o fornecedor poderá solicitar a desclassificação do lance ao agente operador do certame, que deverá ser devidamente justificado.
- 5.8. A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Dispensa Eletrônica e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 5.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.11. Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.
- 5.12. O sistema registrará o histórico de lances encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado.
- 5.13. Caso o participante não reduza o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar outro com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu próprio lance.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.15. A etapa de lances será encerrada no tempo previsto em edital.
- 5.16. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

6. JULGAMENTO DOS LANCES

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.
- 6.2. O agente operador do certame poderá fazer a negociação de valores com os participantes.
- 6.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas, deverá ser indicado na planilha os quantitativos, os custos unitários, a composição dos custos e a formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificado lance vencedor que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste regulamento ou em seus anexos;



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Na contratação de bens e serviços comuns, além das disposições acima, a análise de aceitabilidade das propostas considerará o seguinte:
- a) Para efeito de avaliação da compatibilidade dos preços, será considerado o valor global da proposta, podendo a Administração analisar, quando necessário, os preços unitários, especialmente nos casos de itens relevantes, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores se mostrem manifestamente inferiores aos praticados no mercado ou que não comprovem a viabilidade de sua execução, mediante justificativa técnica do licitante, quando solicitado pela Administração;
- c) A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para comprovação da exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de inexequibilidade ou sobrepreço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

7. DA AMOSTRA, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

- 7.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e serão analisados exclusivamente em relação ao fornecedor mais bem classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 388/2023 e 2051/2025.
 - 8.1.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados após solicitação do(a) agente operador(a) do certame, por meio do sistema, e-mail ou ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral do fornecedor no Município de Curitiba.
- 8.3. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme regulamentação municipal vigente, bem como dados disponíveis no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos documentos exigidos neste Regulamento.
- 8.4. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha cadastro no CRC, o(a) agente operador(a) do certame poderá verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor”, disponível no Portal de Compras do Município, para:
 - I – aferir a validade dos documentos;
 - II – admitir a habilitação do fornecedor quando os documentos estiverem vencidos, mas for possível verificar sua vigência por meio de consulta em sítios eletrônicos oficiais.
- 8.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros competentes.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 8.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ou de documentos não disponíveis nos sistemas consultados, o fornecedor melhor classificado será formalmente notificado para apresentá-los no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.
- 8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o(a) agente operador(a) notificará o fornecedor para saneamento das irregularidades, podendo ser concedidas até três oportunidades, com prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para cada correção, contados da respectiva notificação, nos termos da regulamentação municipal vigente.
- 8.7.1. A não regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.8. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser solicitados outros documentos previstos neste Regulamento e no Termo de Referência.
- 8.8.1. Os documentos que não possuem prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses da data de sua apresentação, salvo disposição normativa específica em contrário.
- 8.8.2. Excetua-se da regra do item anterior os atestados de capacidade técnica.
- 8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Finalizado o procedimento da dispensa prevista neste Regulamento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (nota de empenho).
- 9.2. Os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Regulamento serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.3. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhar o documento para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 9.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato; aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa fornecedora, implica no reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e seus anexos;
- 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. O prazo de vigência desta contratação terá início a partir da data de emissão do empenho e se estenderá até, no máximo, **60 (sessenta) dias** para a entrega completa dos itens descritos no item 2.1 do Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Regulamento, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos concorrentes as penalidades indicadas no Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Regulamento.
- 11.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.
- 11.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.
- 12.1.1. Na mesma data da divulgação do aviso de dispensa eletrônica, será encaminhada correspondência eletrônica para as pessoas física ou jurídica cadastradas no grupo e



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação;

- 12.2. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
 - fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.3. O disposto nas alíneas “a” e “c” do item 11.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente operador do certame na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus lances e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 12.12. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.
- 12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.14. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Descrição detalhada do objeto;
ANEXO III - Documentação exigida para habilitação.

Curitiba, 06 de maio de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-062238/2026 - por Naira Zandonato Nascimento - Matrícula 33336 em 07/05/2026 às 13:49:51



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 01-062238/2026

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo hidrogeológico e produtos técnicos necessários à instrução de processo de contratação de poço tubular profundo (poço artesiano).

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02.01.14.56906-0	CONSULTORIA, SERVIÇO, coleta de dados, análise e elaboração de relatórios, demais especificações inseridas e previstas em edital.	MO	1	R\$ 9.656,60	R\$ 9.656,60
TOTAL						R\$ 9.656,60

1.2. O objeto compreende a produção do embasamento técnico e da documentação indispensável à adequada instrução de processo licitatório subsequente, destinado à perfuração de poço tubular profundo, e às exigências do Programa Água no Campo (Protocolo IAT nº 24.692.443-0).

1.3. O serviço consiste na elaboração de:

- a) documento de **estudo hidrogeológico**;
- b) documento de **análise de viabilidade técnica e locação georreferenciada do ponto de perfuração**;
- c) **projeto construtivo de poço tubular profundo**, caso constatada a viabilidade técnica de perfuração;
- d) **laudo com parecer técnico** para subsídio do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** da contratação subsequente;
- e) validação técnica do **Termo de Referência (TR)** da contratação subsequente, quando confirmada a viabilidade de perfuração.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

1.3.1. A validação técnica consistirá na análise do TR redigido pelo(a) agente de planejamento, com vistas à correta apresentação das informações técnicas produzidas pelo estudo e sua respectiva assinatura pelo Responsável Técnico. Para todos os entregáveis listados deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). estudo hidrogeológico, análise de viabilidade técnica, definição e locação georreferenciada do ponto de perfuração, elaboração de projeto construtivo de poço tubular profundo, emissão de laudos e pareceres técnicos necessários à instrução processual, fornecimento de subsídios ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e validação técnica do Termo de Referência (TR), com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

1.3.2. Caso o estudo hidrogeológico conclua pela inviabilidade técnica da perfuração de poço tubular profundo, o contratado deverá apresentar **laudo técnico conclusivo devidamente fundamentado**, contendo a análise hidrogeológica realizada, os elementos técnicos que embasaram a conclusão e eventuais recomendações técnicas cabíveis, ficando dispensada, nesse caso, a elaboração do projeto construtivo e da validação técnica do Termo de Referência da contratação subsequente.

1.4. A execução dos serviços ficará condicionada à comprovação de habilitação profissional compatível com o objeto, bem como ao registro ativo do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação formal de responsável técnico e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada produto técnico exigido com a devida aprovação pelo IAT.

1.5. Esta contratação não abrange execução de perfuração/instalação/obra, testes operacionais ou fornecimentos do poço, restringindo-se à produção do embasamento técnico e documentação necessária à instrução de processo licitatório subsequente e às exigências do IAT.

1.6. A presente contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com valor estimado inferior ao limite legal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 384/2023 e Decreto Municipal nº 460/2023.

1.7. A presente contratação será para participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 48, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.8. A contratação ocorrerá em item/lote único.

1.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio nesse certame.

1.9.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio se justifica na medida em que os itens solicitados são perfeitamente pertinentes e compatíveis com as empresas atuantes no ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, sendo estas, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A ausência de consórcio não tornará restrita a participação de possíveis licitantes individuais e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-062238/2026 - por Naira Zandonai do Nascimento - Matrícula 133336 em 07/05/2026 às 13:49:51



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para execução integral dos serviços e entrega de todos os documentos técnicos contratados, devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), totalizará **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
<p>1ª etapa: O serviço consiste na elaboração de:</p> <p>a) documento de estudo hidrogeológico;</p> <p>b) documento de análise de viabilidade técnica e locação georreferenciada do ponto de perfuração;</p> <p>c) projeto construtivo de poço tubular profundo, caso constatada a viabilidade técnica de perfuração;</p> <p>d) laudo com parecer técnico para subsídio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação subsequente;</p>	Até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão da nota de empenho	CONTRATADA
2ª etapa: Elaboração do Termo de Referência	Até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos documentos elaborados pela Contratada.	CONTRATANTE
3ª etapa: Validação técnica do Termo de Referência (TR) da contratação subsequente, se confirmada a viabilidade de perfuração.	Até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da disponibilização do referido documento pela Administração à contratada.	CONTRATADA

2.2. Locais de execução dos serviços e entrega dos documentos técnicos:

a) Local de execução dos serviços técnicos:

- Horta Comunitária do Uberaba (Marumbi) - Rua Anna Kloster Guimarães, s/n – Bairro Uberaba – Curitiba/PR.

b) Unidade administrativa responsável e local para acompanhamento técnico:

- Fazenda Urbana Cajuru - Av. Prefeito Maurício Fruet, nº 1880 – Bairro Cajuru – Curitiba/PR.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

c) A entrega formal dos documentos técnicos, no âmbito do processo administrativo, deverá ser realizada por meio do seguinte endereço eletrônico: fazendaurbanacajuru@curitiba.pr.gov.br.

2.3. Critérios de recebimento do objeto:

2.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos produtos técnicos referentes ao item **1.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, mediante conferência formal da documentação apresentada, os quais deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado na área de Geologia ou Engenharia Geológica, registrado no CREA, e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

2.3.2. O produto previsto no item **1.3, alínea “e”** (validação técnica do Termo de Referência da contratação subsequente) será entregue em etapa posterior, após a elaboração do referido documento pela Administração, não sendo requisito para o recebimento provisório dos serviços.

2.3.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a entrega de **todos os produtos previstos no item 1.3, incluindo o constante da alínea “e”**, e após a conferência e análise técnica e administrativa da documentação apresentada, com vistas à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável, sendo formalizado mediante ateste do Gestor da Contratação designado.

2.3.4. A aceitação do objeto está condicionada à apresentação de todos os entregáveis, conforme descritos no item **1.3**, completos, consistentes, assinados pelo responsável técnico, com ART vinculada e sem restrições ou pendências que comprometam sua validade técnica ou jurídica.

2.3.5. As regras para o recebimento provisório e definitivo estão descritas no item 7.2 deste Termo.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O prazo de vigência desta contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela empresa selecionada.

3.2. O prazo para execução dos serviços referentes aos produtos previstos no item **1.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Administração, conforme disposto no item 2 deste Termo de Referência.

3.3. O produto previsto no item 1.3, alínea “e” (validação técnica do Termo de Referência da contratação subsequente) deverá ser entregue no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da disponibilização do referido Termo de Referência pela Administração à contratada.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

3.4. A vigência poderá ser prorrogada, se necessário, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.5. Ressalva-se que, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, as despesas deverão estar integralmente empenhadas até 31 de dezembro do respectivo exercício, para fins de inscrição em restos a pagar, em conformidade com a legislação aplicável.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados na área de Geologia ou Engenharia Geológica, destinados à elaboração de estudo hidrogeológico e demais documentos técnicos necessários à futura perfuração de um poço tubular profundo (poço artesiano) na Horta Comunitária do Uberaba (Marumbi I e II), localizada no Município de Curitiba.

4.2. A elaboração dos documentos técnicos requer a atuação de profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da legislação profissional vigente, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União (TCU). Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com habilitação específica na área de Geologia ou Engenharia Geológica, razão pela qual se faz necessária a contratação externa.

4.3. A presente contratação reveste-se de elevada relevância administrativa, uma vez que possui vinculação direta com o termo de convênio em tramitação por meio do Protocolo nº 24.692.443-0, que envolve o Instituto Água e Terra (IAT), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) e o Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN).

4.4. O referido processo trata da liberação de recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Município de Curitiba, provenientes do Plano Paraná Mais Cidades IV – Programa Água no Campo, destinados à execução de obra para perfuração e implantação de poço artesiano na Horta Comunitária do Uberaba.

4.5. Nesse contexto, a elaboração prévia de estudo hidrogeológico, projeto técnico, memorial descritivo e demais documentos, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), constitui condição indispensável para a formalização do convênio e continuidade da tramitação administrativa, conforme exigência do Instituto Água e Terra (IAT) para análise da viabilidade técnica da intervenção e posterior liberação dos recursos.

4.6. A implantação do poço tubular profundo configura-se como medida estratégica para garantir autonomia hídrica, resiliência produtiva e irrigação contínua da horta comunitária, possibilitando o cultivo ao longo de todo o ano e ampliando a produção de alimentos, em benefício direto da segurança alimentar e nutricional da comunidade atendida.

4.7. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação pretendida, a fim de assegurar a conformidade técnica e jurídica do processo, mitigar riscos relacionados à inadequação do objeto e garantir a segurança e a eficiência da futura contratação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.8. A contratação é oportuna e conveniente, pois constitui medida indispensável para:

- viabilizar a conclusão da fase preparatória da futura contratação destinada à perfuração e instalação de poço tubular profundo na Horta Comunitária do Uberaba (Marumbi);
- assegurar que o Termo de Referência seja validado e subscrito por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União;
- atender ao princípio do planejamento e da motivação, conferindo legitimidade, segurança jurídica e transparência ao processo;
- mitigar riscos técnicos relacionados à perfuração de poço tubular profundo, garantindo adequada caracterização do objeto e correta aplicação dos recursos públicos;
- contribuir para a segurança hídrica da unidade, fortalecendo as ações de segurança alimentar e nutricional.

O quantitativo do objeto é único e indivisível, por se tratar de contratação pontual e específica, suficiente para contemplar todas as entregas técnicas previstas, não comportando parcelamento ou consumo continuado.

A contratação observará os critérios previstos no Decreto Municipal nº 1346/2023, priorizando:

- utilização de recursos digitais para elaboração e tramitação de documentos, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos desnecessários;
- eficiência no uso de recursos materiais e energéticos, com metodologias que minimizem desperdícios;
- garantia de qualidade e robustez dos documentos técnicos elaborados, reduzindo retrabalhos e prolongando sua validade e utilidade;
- incentivo à contratação de profissional ou empresa local, fortalecendo a economia regional e reduzindo impactos ambientais de transporte.

A vedação à participação de empresas em consórcio decorre da natureza técnica e indivisível do objeto, que exige a responsabilidade direta de um único profissional ou empresa especializada, garantindo rastreabilidade, responsabilização legal e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

5.1. A solução, como um todo, abrange a prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo hidrogeológico e produtos técnicos necessários à instrução de processo de contratação de poço tubular profundo (poço artesiano), indispensável para subsidiar o planejamento da futura contratação destinada à perfuração e instalação de poço tubular profundo na Horta Comunitária do Uberaba (Marumbi), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

5.2. A presente contratação insere-se no contexto do planejamento estratégico voltado à ampliação da infraestrutura hídrica da Horta Comunitária do Uberaba (Marumbi), visando assegurar a autonomia no abastecimento de água, a continuidade das atividades produtivas e a eficiência das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

5.3. A elaboração do estudo hidrogeológico e dos documentos técnicos correlatos constitui etapa indispensável da fase preparatória da futura contratação para perfuração e instalação de poço tubular profundo, garantindo adequada caracterização do objeto, mitigação de riscos técnicos e observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução contempla, de forma integrada, os seguintes elementos técnicos:

- a) Elaboração de Estudo Hidrogeológico e Locacional da área destinada à implantação do poço tubular profundo, contendo mapas geológicos, estruturais, hidrológicos e hidrogeológicos que justifiquem a locação escolhida;
- b) Análise de viabilidade técnica para perfuração do poço, considerando as condições hidrogeológicas locais;
- c) Definição e locação georreferenciada do ponto de perfuração, com apresentação das respectivas coordenadas geográficas;
- d) Elaboração de Projeto Construtivo de Poço Tubular Profundo, conforme normas técnicas aplicáveis e diretrizes do Instituto Água e Terra (IAT);
- e) Elaboração de Memorial Descritivo da Obra, contendo o detalhamento técnico da solução proposta, metodologia executiva, especificações técnicas e demais informações necessárias à execução do objeto, recomendações das NBRs de perfuração e construção de poços tubulares, explicitando minuciosamente os procedimentos exigidos para o pré, o durante e o pós-perfuração;
- f) Elaboração de planilha/tabela de especificação de materiais, nos mesmos moldes adotados pelo site do IAT (Anexo II do Programa Água no Campo), descrevendo os materiais a serem utilizados e suas devidas quantidades para o poço projetado, enquadrando-o de acordo com a litologia mapeada (rocha competente ou incompetente);
- g) Emissão de laudos e pareceres técnicos necessários à instrução do processo administrativo, fornecendo subsídios para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e validação técnica do Termo de Referência (TR);



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- h) Emissão da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) referente(s) aos produtos técnicos elaborados, sendo obrigatória a emissão de ART específica para a locação do poço e ART específica para o projeto do poço;
- i) Produção do embasamento técnico necessário ao atendimento das exigências do Programa Água no Campo, no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;
- j) Solicitação, instrução e acompanhamento do protocolo de anuência prévia para perfuração de poço tubular profundo junto ao Instituto Água e Terra (IAT), enviando os referidos protocolos de anuência em anexo ao estudo locacional e aos projetos, incluindo a taxa administrativa correspondente

5.4. A execução da solução deverá observar, de forma estrita, as normas técnicas vigentes e atualizadas, pertinentes e adequadas à natureza dos serviços contratados, bem como toda a legislação e regulamentação aplicável, assegurando que os produtos técnicos resultantes atendam integralmente aos requisitos de qualidade, funcionalidade, segurança, durabilidade e conformidade exigidos pela Administração Pública.

5.5. Dessa forma, a contratação integra todos os elementos necessários para oferecer à Administração um conjunto de documentos técnicos robustos, consistentes e juridicamente válidos, capazes de subsidiar de forma segura e transparente o futuro certame licitatório, atendendo plenamente ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. São requisitos necessários para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

6.1.1. Que os serviços técnicos especializados na área de Geologia ou Engenharia Geológica sejam executados por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), vinculadas a cada produto técnico entregue (vistoria técnica, Laudo Técnico Hidrogeológico, subsídios ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e validação do Termo de Referência – TR).

6.1.2. Que a contratada assegure a conformidade integral com as normas técnicas vigentes, atuais e adequadas à execução dos serviços, identificando e aplicando aquelas pertinentes, de forma a garantir qualidade, segurança e rastreabilidade dos resultados.

6.1.3. Que os documentos técnicos sejam elaborados com clareza, fundamentação técnica e consistência metodológica, de modo a subsidiar, de forma segura e adequada, análise de viabilidade hidrogeológica e eventual contratação futura para perfuração e instalação de poço tubular profundo destinado ao abastecimento hídrico da Horta Comunitária do Uberaba (Marumbi), resguardadas as atribuições administrativas da Administração Pública quanto à formalização dos referidos instrumentos.

6.1.4. Que sejam observados os critérios de sustentabilidade previstos no Decreto Municipal nº 1346/2023, priorizando:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- utilização de ferramentas digitais para elaboração, tramitação e arquivamento dos documentos;
- eficiência energética e redução de impactos ambientais nos métodos empregados;
- qualidade técnica que reduza retrabalhos e prolongue a validade dos documentos produzidos.

6.1.5. Que o prazo máximo para execução dos serviços referentes aos produtos previstos no item **1.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, seja de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência.

6.1.6. O produto previsto no item **1.3, alínea “e” (validação técnica do Termo de Referência da contratação subsequente)** deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da disponibilização do referido documento pela Administração, quando confirmada a viabilidade técnica da perfuração.

6.1.7. Que seja vedada a participação de consórcios, em razão da natureza técnica e indivisível do objeto, que exige a responsabilização direta de um único profissional ou empresa.

6.1.8. Que sejam assegurados requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente, de modo que não se admita solução insuficiente ou inadequada ao atendimento da necessidade pública que originou a contratação.

7. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de prestação dos serviços totalizará 60 (sessenta) dias, conforme cronograma apresentado no Item 2.1, sob o regime de execução direta e em entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento do empenho emitido pela Administração, encaminhar para o seguinte e-mail:

7.1.1. Fazenda Urbana Cajuru: fazendaurbanacajuru@curitiba.pr.gov.br

7.2. Os serviços referentes aos produtos previstos no item **1.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**, serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos documentos técnicos, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e com a proposta vencedora, devendo ser readequados ou substituídos pela Contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega do produto previsto no item **1.3, alínea “e”**, após a verificação da qualidade, da conformidade e da completude de todos os documentos técnicos apresentados, mediante emissão de termo circunstanciado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

7.4.1. Na hipótese de a verificação mencionada no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no último dia do referido prazo.

7.4.2. Caso o estudo hidrogeológico conclua pela **inviabilidade técnica da perfuração do poço tubular profundo**, ficando dispensadas as etapas previstas nas alíneas **“c” e “e” do item 1.3**, o recebimento definitivo ocorrerá após a **entrega e aprovação do laudo técnico conclusivo**, devidamente fundamentado e acompanhado da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços, que permanecerão sob sua responsabilidade técnica e legal até a efetiva conclusão do objeto, nos termos da legislação vigente.

8. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores:

- Gestor: Edson Rivelino Pereira, matrícula nº 72.865.
- Suplente: Wilians dos Santos Silva, matrícula nº 184.384.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O gestor da contratação acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 7 - modelo de entrega ou execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 9.1.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o aceite do(s) item(ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.1.2.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, a fim de remunerar as etapas efetivamente concluídas e, simultaneamente, resguardar a Administração quanto à necessidade de aprovação técnica pelo órgão estadual (IAT).
- 9.1.3. Primeira Parcela (60% do valor contratado):** Será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o **Recebimento Provisório** dos produtos técnicos previstos no item 1.3, alíneas "a", "b", "c" e "d". O aceite para esta parcela dar-se-á mediante a conferência formal, pela fiscalização da SMSAN, da entrega de todos os projetos, laudos, memórias e planilhas exigidos, devidamente acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
- 9.1.4. Segunda Parcela (40% do valor contratado):** Será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o **Recebimento Definitivo** dos serviços. Conforme estipulado no Anexo II, o Recebimento Definitivo e a consequente liquidação deste saldo remanescente ficam estritamente condicionados a dois fatores:
- I. Manifestação técnica favorável e aprovação de toda a documentação pelo Instituto Água e Terra (IAT), no âmbito do Protocolo Estadual nº 24.692.443-0;
 - II. Entrega e aprovação do produto técnico previsto no item 1.3, alínea "e" (Validação técnica do Termo de Referência da contratação subsequente).
- 9.1.5.** Caso o órgão estadual (IAT) aponte diligências ou exija correções nos estudos e projetos entregues na primeira etapa, a contratada obriga-se a realizar as adequações sem qualquer custo adicional. A recusa na correção trará a liquidação da Segunda Parcela e sujeitará a empresa às sanções contratuais cabíveis.
- 9.1.6.** Caso o estudo hidrogeológico conclua, logo na primeira etapa, pela inviabilidade técnica da perfuração do poço, ficando dispensada a elaboração de projetos construtivos e a tramitação no IAT, o pagamento será efetuado em parcela única (100%), após a entrega e aprovação do laudo técnico conclusivo devidamente fundamentado e com a respectiva ART.
- 9.1.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.1.8.** Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor, que a encaminhará ao setor competente.
- 9.1.9.** A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.1.10. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

9.1.11. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

9.1.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada, para pessoas jurídicas, da comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e, para as pessoas físicas, comprovação de quitação com a Fazenda Federal.

9.1.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.14. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou da nota de empenho, se for o caso.

9.1.15. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.1.16. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.2. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.2.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.3. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IPGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.3.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

9.4. As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.1. A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

9.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão da nota de empenho, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

9.6. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

9.7. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.1. A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se a natureza técnica e indivisível do objeto, que abrange a execução integrada de inspeções, emissão de laudos técnicos, elaboração de subsídios técnicos ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e validação técnica do Termo de Referência (TR), com a devida emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes.

10.2. Em razão da natureza intelectual e especializada dos serviços, não serão exigidas amostras, laudos de conformidade prévios ou descritivos técnicos adicionais dos licitantes, cabendo a comprovação da capacidade técnica exclusivamente à habilitação profissional do responsável técnico indicado, devidamente registrado no CREA, em conformidade com a legislação vigente.

10.3. Para efeito de julgamento, as propostas serão analisadas quanto à aderência ao objeto definido neste Termo de Referência e à legislação aplicável, sendo desclassificadas aquelas que:

10.3.1. não atenderem integralmente às especificações e requisitos estabelecidos;

10.3.2. apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O fornecedor selecionado deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica prevista na legislação vigente, garantindo que a execução dos serviços seja realizada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado na área de Geologia ou Engenharia Geológica, devidamente registrado no CREA, com a devida emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para a efetivação da contratação o licitante deverá estar cadastrados junto ao Município e para sua habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance, nos termos do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total máximo previsto para esta contratação será de **R\$ 9.656,60 (nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 460/2023, apresenta-se a análise de riscos referente à **contratação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo hidrogeológico e produtos técnicos necessários à instrução de processo de contratação de poço tubular profundo (poço artesiano)**, com o objetivo de identificar eventos que possam comprometer a adequada execução do objeto, bem como prever medidas preventivas e contingenciais.

Item	Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação do Risco
1	Documentos técnicos com informações incompletas, inconsistentes ou tecnicamente insuficientes	Necessidade de retrabalho, atraso na entrega e comprometimento da instrução processual	Contratada
2	Atraso na entrega dos documentos técnicos	Atraso no andamento da licitação de manutenção; risco de descobertura contratual	Contratada
3	Não emissão da ART correspondente	Perda de validade jurídica dos documentos e risco de nulidade processual	Contratada
4	Projeto em desacordo com normas ou exigências do IAT	Revisão do projeto e atraso na aprovação	Contratada
5	Indeferimento ou atraso na anuência do IAT	Atraso na autorização para perfuração	Contratante
6	Dificuldade de fiscalização técnica pela Administração	Risco de falhas não identificadas e comprometimento da qualidade dos entregáveis	Contratante
7	Descontinuidade ou paralisação do processo licitatório futuro	Impossibilidade de iniciar a licitação de manutenção, risco de falha na continuidade do serviço público	Contratante
8	Questionamentos jurídicos sobre a regularidade da contratação	Risco de impugnações e atrasos processuais	Contratante

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada, fornecendo a documentação solicitada em caso de sinistro;

15.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para adimplemento de obrigações referentes ao objeto contratado, somente quando necessário e devidamente acompanhado por Servidor designado pela Administração.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

16.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Aviso de Dispensa, neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes.

16.3. Entregar os documentos técnicos decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo o estudo hidrogeológico, a análise de viabilidade técnica e locação georreferenciada do ponto de perfuração, o projeto construtivo de poço tubular profundo (quando aplicável), o laudo técnico de subsídio ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e a validação técnica do Termo de Referência – TR, na data e local indicados pelo Contratante, devidamente assinados por profissional responsável e acompanhados das respectivas ARTs e notas fiscais. Considerar-se-á a Contratada em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido.

16.4. Responsabilizar-se por eventuais vícios, falhas ou omissões nos documentos técnicos entregues, em conformidade com a legislação aplicável, respondendo por danos decorrentes da execução inadequada do objeto.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

16.5. Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do Contratante, os documentos técnicos nos quais forem identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o Município.

16.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

16.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que porventura incidam sobre a execução contratual.

16.8. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para tratar de assuntos relativos à execução do ajuste, apto a gerenciar de forma eficaz e orientada os recursos disponíveis à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante.

16.9. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso aos documentos relativos ao objeto contratado.

16.10. Responsabilizar-se pelo total atendimento às especificações do objeto. Caso os serviços executados e os documentos entregues não correspondam às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, neste Termo de Referência e anexos, estes poderão ser recusados, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas, além da responsabilização por eventuais danos decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

16.11. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer informações ou elementos adicionais necessários à avaliação técnica do objeto.

16.12. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.

16.13. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos seus, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

16.14. Corrigir, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o prazo de vigência, vícios de qualidade ou incompatibilidades técnicas detectadas nos documentos técnicos entregues, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

16.15. Cumprir as exigências legais trabalhistas e sociais eventualmente aplicáveis, especialmente quanto às reservas de cargos previstas em lei.

16.16. Atender integralmente às determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

17.1. Esta contratação não admite subcontratação.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

18.1. Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – Art. 92, XIII, da Lei 14.133/2021

19.1. Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

20. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

21. PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada que descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial da nota de empenho;
- II. dar causa à inexecução parcial da nota de empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da nota de empenho;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da nota de empenho;
- IX. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da nota de empenho;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A participante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 20.1 deste Termo de Referência;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, II ao VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração nas hipóteses do item 20.1, VIII ao XII deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Município;

V. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023 e art. 35 do Decreto Municipal nº 460/2023, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.

21.11. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

21.12. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

21.12.1. Em exceção à regra prevista no item 20.10, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir as notas de empenho vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.

21.12.2. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados à nota de empenho.

21.12.3. A aplicação das penalidades previstas no item 20.10 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outras notas de empenho firmadas entre o Município e o sancionado.

22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, designado para esta contratação, ratificado e subscrito pelo Gestor.

Elaborado por:

Ratificado e Subscrito por:

Rosângela Harumi Kawamura

Agente de Planejamento

Portaria 49/2025 SMSAN

Edson Rivelino Pereira

Gestor

Matrícula nº 72.865

Anuência do(a) Ordenador(a) de Despesas:

Simone Cristina Amaro Inácio da Silva

Curitiba, 23 de março de 2026.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo hidrogeológico e produtos técnicos necessários à instrução de processo de contratação de poço tubular profundo (poço artesiano).

O serviço consiste na elaboração de estudo hidrogeológico, análise de viabilidade técnica, definição e locação georreferenciada do ponto de perfuração, elaboração de projeto construtivo de poço tubular profundo, emissão de laudos e pareceres técnicos necessários à instrução processual, fornecimento de subsídios ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e validação técnica do Termo de Referência (TR), com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

O objeto compreende a produção do embasamento técnico e da documentação indispensável à adequada instrução do processo administrativo e ao atendimento das exigências do Programa Água no Campo (Protocolo IAT nº 24.692.443-0).

A execução dos serviços ficará condicionada à comprovação de habilitação profissional compatível com o objeto, bem como ao registro ativo do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação formal de responsável técnico e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada produto técnico exigido com a devida aprovação pelo IAT.

Esta contratação não abrange execução de perfuração/instalação/obra, testes operacionais ou fornecimentos do poço, restringindo-se à produção do embasamento técnico e documentação necessária à instrução processual e às exigências do IAT.

1. Escopo dos serviços

(Conforme diretrizes e modelo técnico do Instituto Água e Terra – IAT)

Os serviços técnicos especializados a serem contratados compreenderão:

- a) Elaboração de Estudo Hidrogeológico e Locacional da área destinada à implantação do poço tubular profundo, contendo mapas geológicos, estruturais, hidrológicos e hidrogeológicos que justifiquem a locação escolhida;
- b) Análise de viabilidade técnica para perfuração do poço, considerando as condições hidrogeológicas locais;
- c) Definição e locação georreferenciada do ponto de perfuração, com apresentação das respectivas coordenadas geográficas;
- d) Elaboração de Projeto Construtivo de Poço Tubular Profundo, conforme normas técnicas aplicáveis e diretrizes do Instituto Água e Terra (IAT);
- e) Elaboração de Memorial Descritivo da Obra, contendo o detalhamento técnico da solução proposta, metodologia executiva, especificações técnicas e demais informações necessárias à execução do objeto, recomendações das NBRs de perfuração e construção de poços tubulares, explicitando minuciosamente os procedimentos exigidos para o pré, o durante e o pós-perfuração;
- f) Elaboração de planilha/tabela de especificação de materiais, nos mesmos moldes adotados pelo site do IAT (Anexo II do Programa Água no Campo), descrevendo os



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- materiais a serem utilizados e suas devidas quantidades para o poço projetado, enquadrando-o de acordo com a litologia mapeada (rocha competente ou incompetente);
- g) Emissão de laudos e pareceres técnicos necessários à instrução do processo administrativo, fornecendo subsídios para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e validação técnica do Termo de Referência (TR);
 - h) Emissão da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) referente(s) aos produtos técnicos elaborados, sendo obrigatória a emissão de ART específica para a locação do poço e ART específica para o projeto do poço;
 - i) Produção do embasamento técnico necessário ao atendimento das exigências do Programa Água no Campo, no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades IV;
 - j) Solicitação, instrução e acompanhamento do protocolo de anuência prévia para perfuração de poço tubular profundo junto ao Instituto Água e Terra (IAT), enviando os referidos protocolos de anuência em anexo ao estudo locacional e aos projetos, incluindo a taxa administrativa correspondente.

2. Local e quantidade

Os serviços técnicos especializados em Geologia deverão ser realizados na seguinte unidade sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN:

Horta Comunitária do Uberaba (Marumbi I e II)

Endereço: Rua Anna Kloster Guimarães, s/n, em frente ao número 441, no bairro Uberaba – Curitiba/PR.

Mede aproximadamente 5583m².





Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Vistoria Técnica e Levantamento de Campo

A contratada deverá realizar vistoria técnica presencial na área da Horta Comunitária do Uberaba, promovendo o levantamento das condições geológicas, hidrogeológicas, topográficas e ambientais necessárias à análise de viabilidade para perfuração de poço tubular profundo.

Deverá ser efetuado o registro das informações técnicas obtidas, com documentação fotográfica e descrição circunstanciada, a fim de subsidiar a elaboração do laudo técnico hidrogeológico e do relatório técnico de subsídios que integrará o Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a validação técnica do Termo de Referência (TR), no que se refere exclusivamente ao conteúdo técnico especializado.

4. Projeto

Elaboração de Projeto Construtivo e Perfil Geológico Preditivo, especificando a litologia provável, diâmetros de perfuração, profundidade estimada e o posicionamento técnico de revestimentos e filtros, conforme as normas da ABNT e diretrizes do IAT para fins de anuência prévia. O projeto deverá ser apresentado em prancha única, elaborado preferencialmente em software AutoCAD ou correlato, indicando detalhadamente como o poço deverá ser construído interna e externamente, apontando dimensões, materiais e profundidades estimadas (ex: profundidade do selo, profundidade do poço, altura da laje sanitária, etc.).

5. Memorial Descritivo da Obra

- a) Detalhar localização dos trechos, podendo utilizar imagens de satélite;
- b) Detalhar a metodologia de trabalho, como ordem executiva, equipamentos a serem utilizados;
- c) Apresentação de fotos para caracterização do local e confirmação dos parâmetros considerados no projeto.
- d) Outros detalhes executivos que se mostrarem necessários.

6. Relatório Técnico de Subsídios ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e deve caracterizar o interesse público envolvido, demonstrar a melhor solução e servir de base para a elaboração do Termo de Referência.

A formalização e consolidação do ETP no processo administrativo são de competência da Administração, por meio do Agente de Planejamento.

Compete à contratada, no âmbito desta contratação, a elaboração de Relatório Técnico Especializado de Subsídios ao ETP, contendo os elementos técnicos necessários à adequada instrução do estudo, restritos à sua área de habilitação profissional.

O relatório deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado em Geologia ou Engenharia Geológica, com registro ativo no CREA, e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando a responsabilidade técnica sobre as conclusões apresentadas.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7. Validação e Subscrição do Termo de Referência (TR)

Nos termos da Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União (TCU), o Termo de Referência (TR) é considerado peça técnica, devendo ser obrigatoriamente subscrito por profissional legalmente habilitado.

O art. 34, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.193/2023 veda ao agente de planejamento a prática de atos que demandem habilitação profissional específica, reforçando a necessidade de validação por profissional legalmente habilitado na área de Geologia ou Engenharia Geológica, devidamente registrado no CREA, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A elaboração administrativa e a aprovação do TR permanecem de competência da Administração.

No âmbito desta contratação, caberá à contratada:

- a) Analisar criticamente o conteúdo técnico do TR elaborado pela Administração, verificando sua compatibilidade com o estudo hidrogeológico e com o projeto construtivo proposto;
- b) Validar os parâmetros técnicos da futura contratação da perfuração e instalação do poço tubular profundo, incluindo especificações mínimas, critérios técnicos de execução e exigências regulatórias;
- c) Manifestar-se quanto ao enquadramento técnico do objeto como serviço comum ou especial de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Subscriver as partes técnicas do TR, por meio de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART vinculada ao conteúdo técnico validado.

A atuação da contratada restringe-se exclusivamente à validação técnica especializada, não lhe competindo a prática de atos administrativos, a definição de modalidade licitatória ou a condução do processo de contratação.

8. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Todas as atividades técnicas executadas no âmbito desta contratação deverão ser formalmente registradas por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A contratada deverá:

- Emitir ART específica para cada etapa que envolva responsabilidade técnica, abrangendo, no mínimo: inspeções, emissão de laudos técnicos, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e validação do Termo de Referência (TR).
- Garantir a vinculação direta da ART ao respectivo produto técnico entregue, assegurando a rastreabilidade e a autenticidade da responsabilidade profissional.
- Observar rigorosamente as normas do CREA-PR, quanto à forma de emissão, registro e arquivamento das ARTs.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- Assegurar que cada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) esteja devidamente emitida e assinada por profissional legalmente habilitado na área de Geologia ou Engenharia Geológica, devidamente registrado no CREA, e anexada aos respectivos documentos técnicos, de modo a compor regularmente o processo administrativo e garantir a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

9. Condicionante de Aprovação e Recebimento dos Serviços

Para resguardar o interesse público e garantir a efetividade da contratação frente às exigências do convênio estadual, o Termo de Referência deverá prever obrigatoriamente cláusulas estipulando que:

- a) O recebimento definitivo dos serviços técnicos especializados em Geologia e a consequente liquidação do saldo remanescente (40%), para fins de pagamento, ficarão estritamente condicionados à análise e à aprovação expressa de toda a documentação gerada (Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e respectivos laudos e ARTs) pelo Instituto Água e Terra (IAT), no âmbito do trâmite do Protocolo Estadual nº 24.692.443-0 (Programa Água no Campo).
- b) A entrega dos documentos à SMSAN caracterizará apenas o recebimento provisório dos serviços, permitindo o faturamento da primeira parcela contratual (60%) e servindo exclusivamente para o cumprimento do prazo inicial de entrega
- c) Caso o órgão estadual (IAT) aponte diligências, inconformidades, exija adequações técnicas, complementações de informações ou até mesmo a reelaboração parcial ou total dos projetos e orçamentos, a Contratada obriga-se a realizar todas as devidas correções sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- d) O descumprimento das diligências apontadas pelo IAT caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis.
- e) O pagamento da segunda e última parcela pelo serviço prestado somente será liberado após a manifestação técnica favorável do IAT, atestando que a documentação apresentada está apta e regular para a formalização do convênio estadual.

O cumprimento desta exigência é condição essencial para a validade dos documentos produzidos, conferindo segurança jurídica à Administração e responsabilização técnica ao profissional contratado.

Além das exigências municipais, para adequação aos Padrões do Instituto Água e Terra (IAT), a contratada deverá elaborar os projetos, o Memorial Descritivo, os orçamentos e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) em estrita observância às diretrizes, aos detalhamentos executivos e aos parâmetros exigidos pelo Programa Água no Campo, conforme especificações constantes nas fls. 06 e 07 do Protocolo Estadual nº 24.692.443-0, de modo a garantir a aceitabilidade da documentação pelo órgão estadual para fins de celebração de convênio.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

- 1.1. Para fins de habilitação, será exigida exclusivamente do fornecedor mais bem classificado a comprovação das condições previstas nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 388/2023 e 2051/2025.
- 1.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral do fornecedor no Município de Curitiba, desde que esteja atualizado e válido na data da sessão.
 - 1.2.1. Caso o fornecedor possua apenas o cadastro eletrônico para participação em licitações e dispensas eletrônicas, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de inabilitação.
- 1.3. Para fins de verificação da habilitação, poderão ser consultadas informações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município e em sistemas oficiais, como o SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos documentos exigidos.
- 1.4. Nos casos em que o fornecedor esteja cadastrado no CRC, poderá ser utilizada a “Relação de Fornecedor” disponível no Portal de Compras do Município para:
 - I. verificação da validade dos documentos;
 - II. confirmação da vigência de documentos eventualmente vencidos, quando possível sua validação em sítios eletrônicos oficiais.
- 1.5. Havendo necessidade de complementação de documentos ou de apresentação de documentos não constantes nos cadastros consultados, o fornecedor será formalmente notificado para apresentá-los no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação.
- 1.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será oportunizada a regularização, podendo ser concedidas até três oportunidades, com prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para cada saneamento, contados da respectiva notificação.
 - 1.6.1. Não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.7. Os documentos exigidos neste Anexo e no Termo de Referência que não apresentarem prazo de validade expresse deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses da data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em contrário.
 - 1.7.1. Excetuam-se da regra prevista no item anterior os atestados de capacidade técnica.
- 1.8. O não atendimento das exigências de habilitação implicará a inabilitação do fornecedor, sendo convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. consolidação respectiva.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.1 inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1. Documentos comprobatórios de vínculo do Responsável Técnico com a empresa: funcionário (carteira de trabalho), sócio ou proprietário (Contrato Social), autônomo (contrato de prestação de serviço) ou declaração de contratação futura do responsável técnico acompanhada com a anuência deste;

I. Anexar cópia da cédula profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional;

II. Anexar cópia de comprovante de regularidade do Responsável Técnico com o seu respectivo Conselho Regional, dentro do seu prazo de validade.

4.2. Cópia de documento comprobatório de que está inscrita junto ao Conselho Regional a que estiver inscrita seu Responsável Técnico, dentro do seu prazo de validade.

4.3. Os documentos exigidos nos itens 4.1 e 4.2 deverão ser apresentados após a solicitação do agente operador responsável, por e-mail ou ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis.